

DECRETO N° 90/2021

REGULAMENTA A LEI N° 45/2021, QUE CRIOU A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, A SER PAGA AOS MILITARES ESTADUAIS QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA.

Jurandir Barbosa de Moraes, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1°. A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, c/cia a Lei n° 45/2021, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Nova Aliança.

Parágrafo Único. A gratificação será calculada sobre o valor da UFESP para todos policiais militares.

Art. 2°. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será estabelecido de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião de assinatura do convênio.

Parágrafo Único. O valor mensal da Gratificação por Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo Militar Estadual no exercício exclusivo da atividade delegada e gestão, observados o limite de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco décimos) UFESP.

Art. 3°. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 4°. Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio, será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, nomeados mediante decreto, sendo dois servidores da Prefeitura Municipal de Nova Aliança e dois membros da Polícia Militar.

§ 1°. Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante de 52° Batalhão da Polícia Militar do Interior.

§ 2°. A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais designados pelo Prefeito Municipal, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3°. Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

- I – Elaborar o plano de trabalho que integrará o futuro convênio;
- II – Acompanhar a execução do convênio;
- III – Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comandante do 52° Batalhão de Polícia Militar do Interior;
- IV – Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada policial Militar Estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio;
- V – Propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 5°. O termo de convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

§ 1º- o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

§ 2º- as obrigações de cada um dos partícipes;

§ 3º- a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

§ 4º- a prerrogativa da Prefeitura de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitando as normas operacionais da Polícia Militar;

§ 5º- a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

§ 6º- a indicação do foro do Município de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;

§ 7º- a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;

§ 8º- a continuidade da prestação de serviços por parte da Polícia Militar, consignado que a suspensão do emprego dos Militares Estaduais somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

§ 9º- a obrigatoriedade da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro em serviços no município de Nova Aliança, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada;

Art. 6º. Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle,

planilhas com o número de horas despedidas por cada Militar Estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio

Parágrafo único: Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total de cada período será transferido aos Militares Estaduais em contas corrente indicadas para tal fim.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 23 de Julho 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças